



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 005, DE 14 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Executivo a requerer junto ao Ministério do Exército a instalação de um tiro de Guerra no Município de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

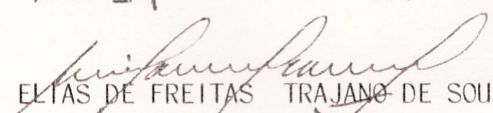
Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a requerer, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1886, de 20 de outubro de 1977, do Ministério do Exército, a criação de um Tiro de Guerra nesta cidade de Porto Grande no Estado do Amapá.

Art. 2º - Incumbe o Mandatário do Poder Executivo Municipal a informar diretamente ao Chefe do Escalão Territorial dessa Regional Militar sobre a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias, fazendo-se acompanhar das documentações exigidas pelo Comando da 8ª Região Militar, para sua implantação no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, em 14 de maio de 1993.


ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

Prefeito Municipal